

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.251, de 22 de agosto de 2018.

**Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.**

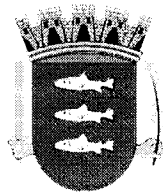
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 02% (dois por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta, exceto para a categoria de servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste de 03% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

**Art. 3º.** Os reajustes de que trata esta Lei terão seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho e julho do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- I – em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
- II – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho; e
- III – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos.

**Art. 5º.** Ficam excluídos das disposições desta Lei os servidores públicos do quadro efetivo da administração pública municipal eventualmente já contemplados com reajuste inflacionário no corrente ano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de agosto de 2018.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 22 de agosto de 2018.

**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo